



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 034/2022

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 034/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo realizar as contratações de Secretário de Escola e Operador de Britador.

As referidas contratações se fazem necessárias para assegurar o andamento dos trabalhos que já vem sendo ofertados em nosso município.

A contratação de Secretário de Escola justifica-se em função da servidora efetiva estar gestante; e a contratação de Operador de Britador justifica-se em razão da previsão de aposentadoria do servidor efetivo.

Ademais, ressalta-se que tais contratações possuem caráter temporário, sendo realizadas na forma de contrato administrativo.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 06 de abril de 2022.

Ver.^a. Deise C. Detogni
Presidente

Ver. Delmar A. Luchesi
Vice-Presidente (Relator)

Ver. Jonas V. da Rosa
3º Membro

Ver. Marcelo B. Bergamin
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 034/2022 PROTOCOLO _____

PAUTA: 04-04-2022 ORDEM DO DIA 11-04-2022 Enc. Executivo 12-04-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 06/04/2022

COMISSÃO CEFAL, EM _____

Deise B. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 11-04-2022 ATA Nº 011/2022 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	X		<i>Delch</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>Deise</i>
Juliander Morello	X		<i>Juli</i>
Jaqueline Podenski	X		<i>Jaqui</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>Marcelo</i>
Jonas Vilarino da Rosa	X		<i>Jonas</i>
Julcimar Antonio Detoni	X		<i>Julcimar</i>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<i>Valdemir</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 034;
DE 28 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos desta Lei:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Secretário de Escola	R\$ 2.781,02	40 h
01	Operador de Britador	R\$ 2.409,34	40 h

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º - As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 28 de março de 2022.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO DE ESCOLA

Descrição Sintética da Função: Executar serviços administrativos de escolas municipais, aplicando a legislação pertinente.

Descrição Analítica da Função: Integrar-se na comunidade escolar; colaborar na programação e realização de eventos de interesse da escola; preencher documentação solicitada pela direção da escola e outros órgãos educacionais; manter-se atualizado no conhecimento da legislação educacional vigente; manter atualizado o registro das atividades da escola e delas prestar contas quando necessário ou solicitado; manter organizados os arquivos ativo e passivo da escola; responsabilizar-se, juntamente com a direção, por toda escrituração escolar; atender o público em assuntos relacionados ao trabalho da secretaria; atender o público em assuntos relacionados ao trabalho da secretaria; atender a solicitações da direção da escola; participar de reuniões e eventos programadas pela escola ou pelo CPM da mesma; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Recrutamento:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino médio completo.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE BRITADOR

Descrição Sintética da Função: operar equipamentos de britagem e seus acessórios, em todas suas fases;

Descrição Analítica da Função: operar os equipamentos junto ao Britador Municipal, realizando as atividades próprias para a produção de brita, a ser destinada às obras e serviços prestados pelo Município; auxiliar no conserto dos equipamentos de britagem; auxiliar no carregamento e descarregamento de materiais próprios para o Britador Municipal; cuidar da limpeza e conservação dos equipamentos, zelando pelo seu bom funcionamento; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos equipamentos do britador; ajustar as correias do conjunto de britagem; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Recrutamento:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino fundamental incompleto

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais.



VILA FLORES - RS
MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 034/2022

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de servidores para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e para a Secretaria de Educação, a fim de assegurar o andamento dos trabalhos.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário, sendo que o cargo de secretário de escola se justifica em função da servidora efetiva estar gestante e com previsão de licença maternidade para o mês de maio/2022. Já para o cargo de operador de britador há a previsão de aposentadoria do servidor efetivo para o mês de agosto/2022, porém como este é o único servidor daquele setor, faz-se necessária a contratação de servidor substituto antecipadamente para o mesmo aprenda as atividades de operação do equipamento.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e será realizada na forma de contrato administrativo.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 28 de março de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 019/2022

DATA: 31/03/2022

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 012/2022, informar que **não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** para a contratação do cargo temporário de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, visto que essa contratação se deve em virtude de afastamento de servidor por previsão de Licença Maternidade a partir do mês de Maio/2022 até Outubro/2022, conforme justificado pela Secretaria.

Cálculo do impacto financeiro

(+) Salário base	2.781,02
(+) Férias proporcionais	77,24
(+) 13º salário proporcional	231,75
(=) Total remuneração mensal	3.090,01
(+) Encargos patronais	731,41
(=) Total remuneração com encargos mensal	3.821,42
(=) Total anual (6 meses)	22.928,53
(+) Auxílio alimentação: 3,03/hora x 200 horas mensais = 606,00 * 06 meses	3.636,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	26.564,53

Sendo assim, expostos os motivos da necessidade de contratação e efetuando o cálculo de impacto total da contratação, informamos que não há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois o valor total da contratação não ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.158,76), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2444 de 14/09/2021 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e não representa despesa de caráter continuado.

Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 020/2022

DATA: 31/03/2022.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 012/2022, informar que há **necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** e compensação de despesas para a contratação do cargo temporário de **OPERADOR DE BRITADOR**, visto que essa contratação se deve em virtude de previsão de aposentadoria do servidor efetivo ocupante do cargo a partir do mês de Agosto/2022 e como é o único servidor lotado no setor existe a necessidade de contratação do servidor substituto antecipadamente para repassar as atividades de operação do equipamento. Essa contratação é pelo período inicial de 06 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, por isso o Cálculo irá considerar o período máximo de previsão do contrato que será de 12 meses.

Sendo assim, expostos os motivos da necessidade de contratação, há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e medidas de compensação, pois o valor total da contratação ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.158,76), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2444 de 14/09/2021 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

O Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro se encontra anexo a este Memorando.

Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____

ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de **OPERADOR DE BRITADOR**, em caráter temporário, pelo prazo máximo estimado de doze (12) meses, através de contratação por Processo Seletivo Simplificado, para a Secretaria de Obras e Trânsito, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

Nº vagas	Cargos TEMPORÁRIOS	Salário base	Carga Horária
01	OPERADOR DE BRITADOR	2.781,02	40 horas

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir Abril/2022	Março/2023

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utilizou como parâmetro a contratação através de Processo Seletivo Simplificado, considerando o salário base, adicionado do percentual de 23,66% de cota patronal de INSS, pelo período de 12 meses (Abril/2022 à Março/2023) e adicionais de férias e décimo terceiro salários proporcionais e vale alimentação conforme cálculo abaixo:

(+) Salário base	2.781,02
(+) Férias proporcionais	77,24
(+) 13º salário proporcional	231,75
(=) Total remuneração mensal	3.090,01
(+) Encargos patronais	731,41
(=) Total remuneração com encargos mensal	3.821,42
(=) Total anual (12 meses)	45.857,05
(+) Auxílio alimentação: 3,03/hora x 200 horas mensais = 606 * 12meses	7.272,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	53.129,05

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2022	2023	2024
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	39.846,78	13.282,27	-
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
TOTAIS =====>	39.846,78	13.282,27	-
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. (x) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Secretaria de Obras e Trânsito	
Programa:	0010 – Gestão Administrativa – Secretaria de Obras e Trânsito
Objetivo:	Viabilizar a execução das despesas para manutenção das atividades da Secretaria.
Ação:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Trânsito.

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2444 e 14/09/2021 para o Exercício de 2022 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2425/2021 para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Secretaria de Obras e Trânsito	
Programa:	0010 – Gestão Administrativa – Secretaria de Obras e Trânsito
Objetivo:	Viabilizar a execução das despesas para manutenção das atividades da Secretaria.
Ação:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Trânsito.

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2468 de 23/11/2021 para o exercício de 2022 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

k

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Fonte(s) de recurso(s)	Saldo dotação
SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Trânsito	LIVRE	1.151.219,33

Adequação Orçamentária: a dotação necessária será utilizada dentro do saldo disponível na Atividade e será suplementada de acordo com a necessidade por superávit financeiro do exercício anterior, ainda por excesso de arrecadação do período e pela Reserva de Contingência, e considerando ainda que após a aposentadoria do servidor atualmente lotado na secretaria, haverá redução de despesa mensal no pagamento dos vencimentos, visto que o servidor em final de carreira possui uma remuneração acumulada superior à remuneração do servidor a ser contratado.

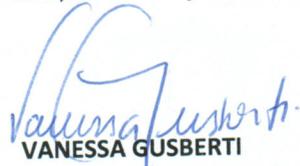
IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 04/2021.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Março/2022)	26.551.092,54
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	10.957.154,88
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	41,20%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	45.857,05
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto(2+4) Poder executivo	11.003.011,93
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,024%
7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	41,44%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 41,44% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 31 de Março de 2022.


VANESSA GUSBERTI
 Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
 Município de Vila Flores/RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal em Exercício de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de **OPERADOR DE BRITADOR**, em caráter temporário, pelo prazo máximo estimado de doze (12) meses, através de contratação por Processo Seletivo Simplificado, para a Secretaria de Obras e Trânsito, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000 DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Fonte(s) de recurso(s)	Saldo dotação
SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Trânsito	LIVRE	1.151.219,33

Ratifico a Adequação Orçamentária: a dotação necessária será utilizada dentro do saldo disponível na Atividade e será suplementada de acordo com a necessidade por superávit financeiro do exercício anterior, ainda por excesso de arrecadação do período e pela Reserva de Contingência, e considerando ainda que após a aposentadoria do servidor atualmente lotado na secretaria, haverá redução de despesa mensal no pagamento dos vencimentos, visto que o servidor em final de carreira possui uma remuneração acumulada superior à remuneração do servidor a ser contratado.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do(s) mecanismo(s) de compensação indicado(s) no estudo, bem como levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro, quando da efetiva contratação.

Vila Flores, 31 de Março de 2022.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal